



PREFEITURA DE  
**DRACENA**  
CIDADE MILAGRE



CONVÊNIO N° 005 - DE 23 DE MARÇO DE 2022,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA E A  
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE  
DRACENA.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**, Estado de São Paulo, sediada na Av. José Bonifácio, n.º 1437, CNPJ n.º 44.880.060.0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ KOZAN LEMOS, portador da cédula de identidade RG n.º 25.191.963-8 e do CPF n.º 271.551.138/83, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, com sede na Rua Virgílio Pagnozzi, 822, município de Dracena-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.617.584/0001-02, representada pelo seu Vice Provedor Sr. HERMES TAMURA, CPF. 871.218.678-34, RG n.º. 10.749.008-0 – SSP/SP, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, celebram o presente convênio, nos termos da Lei Municipal n.º. 4.814/2020, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto repasse de recurso financeiro à **CONVENIADA**, tendo por finalidade a construção de uma passarela elevada para interligação de prédios na Santa Casa de Dracena/SP.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, as partes se obrigam a:

I – **CONVENENTE**:

- a) Transferir à **CONVENIADA** os recursos financeiros consignados na cláusula terceira do presente convênio;
- b) Examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio;
- c) Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal n.º. 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- d) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;





CONVÊNIO Nº 005

Fis.02

DE 23 DE MARÇO DE 2022.

- e) expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
- f) Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento pelo Tribunal de Contas de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º. da Lei Complementar nº 709/93.

## II – CONVENIADA:

- a) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONVENIENTE, inclusive os provenientes de aplicação financeira, realizadas no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificação na cláusula primeira;
- b) Prestar contas nos moldes da Instrução Normativa TCE-SP nº 01/2020 – Artigo 188 – I, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, sem prorrogação. A CONVENIADA deverá recolher ao erário público eventual saldo do recurso repassado e não aplicado dentro do período aprazado, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da CONVENIENTE;
- c) Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio.

**Parágrafo único** - É vedado à CONVENIADA utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE

Para subsidiar o custeio do serviço público objeto deste convênio a CONVENIENTE repassará à CONVENIADA o valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, onerando o seguinte elemento econômico: Funcional Programática: – 02.12.06 10.122.1016-2015 - Categoria Econômica – 3.3.50.39.





CONVÊNIO Nº 005

Fls.03

DE 23 DE MARÇO DE 2022.

§ 1º - Os recursos ora mencionados deverão ser depositados na conta bancária específica: **conta corrente 31.250-9**, da **agência 0373-5**, do **Banco do Brasil S/A**.

§ 2º - A CONVENIADA, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I - Computar obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las **exclusivamente no objeto conveniado**.

II - Anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na Cláusula Segunda, o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos recebidos constantes do convênio deverá ser apresentada à CONVENIENTE até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, sem prorrogação, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

I - Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

II - Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela CONVENIENTE, vinculando o pagamento das despesas a cheques específicos;

III - Conciliação do saldo bancário quando for o caso;

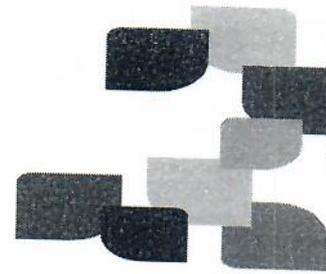
IV - Cópia do extrato da conta bancária especificando os respectivos depósitos e pagamentos;

V - Apresentar acompanhado das cópias a documentação original para inutilização;

**Parágrafo primeiro** - Só serão aceitos os recibos e notas fiscais cujas datas estiverem dentro do prazo vigente do convênio.

**Parágrafo segundo** - A CONVENIADA deverá recolher ao erário público eventual saldo do recurso repassado e não aplicado dentro do período aprazado, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas.





CONVÊNIO Nº 005

Fls.04

DE 23 DE MARÇO DE 2022.

**Parágrafo terceiro** - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da CONVENENTE;

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirão pela CONVENIADA ao Provedor, e pela CONVENENTE à Secretária de Saúde e Higiene Pública e ou servidor por ela designado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO**

A CONVENIADA compromete-se ainda, a restituir os valores transferidos pela CONVENENTE por meio deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, no caso de rescisão do convênio pelos seguintes motivos:

- I - Inexecução do objeto da avença;
- II - Falta de apresentação da prestação de contas;
- III - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

Parágrafo Único - A CONVENIADA compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos a CONVENENTE na data da conclusão do aqui avençado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este convênio terá início de vigência a partir de **23 de março de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo.

Parágrafo primeiro - O presente convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo segundo - Quanto à renúncia, rescisão e extinção do CONVÊNIO, deverá a CONVENIADA apresentar a CONVENENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.



CONVÊNIO Nº 005

Fls.05

DE 23 DE MARÇO DE 2022.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

Autorização legislativa da lei municipal nº. 4.814/2020.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir possíveis dúvidas que decorram da execução do presente Convênio.

Estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual valor, teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os efeitos legais.

Cabinete do Prefeito Municipal  
Dracena/SP, 23 de março de 2022.

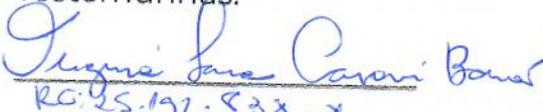
ANDRÉ KOZAN LEMOS  
Prefeito Municipal

HERMES TAMURA

Vicé Provedor da Santa Casa de Dracena

CLAUDIA MARA M. MOREIRA G. LUGINICK  
Secretária de Saúde e Higiene Pública

Testemunhas:

  
RG: 25.192.838 - 7